

LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2021  
DE 13 DE MAIO DE 2021.**

"Altera o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento), para os Profissionais do Magistério público da educação básica, com 200 horas, que corresponde a **R\$ 2.886,24** (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com os respectivos reflexos nos demais, de acordo com o Escalonamento Vertical e Horizontal, **em 03 (três) parcelas**, a serem implantados da seguinte forma:

- I. **R\$ 2.667,24**, a partir de maio/2021;
- II. **R\$ 2.776,74**, a partir de agosto/2021;
- III. **R\$ 2.886,24**, a partir de outubro/2021.

**Art. 2º** - Fica alterado o Quadro Permanente, do Apêndice III, da Lei Complementar n.º 002/2005, passando a ser o constante neste Anexo, que é parte integrante desta Lei Complementar, sendo o referido Apêndice subdividido em 03 (três): Apêndice III – A; Apêndice III – B e Apêndice III – C, para atender ao artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 13 de maio de 2021.

  
**LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhordasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005  
APÊNDICE III - A  
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	1.807,03	2.135,78	2.667,26	2.167,13	2.773,82	3.467,11	2.333,84	2.987,31	3.734,14	2.500,54	3.200,09	4.003,96
B	1.700,37	2.176,47	2.720,58	2.210,48	2.829,41	3.536,76	2.380,51	3.047,05	3.808,82	2.550,55	3.264,70	4.080,88
C	1.394,37	2.290,00	2.776,00	2.254,66	2.968,00	3.607,50	2.428,72	3.148,00	3.885,00	2.601,50	3.330,00	4.162,49
D	1.769,06	2.264,40	2.830,50	2.299,78	2.943,72	3.679,65	2.476,68	3.170,16	3.962,69	2.653,59	3.396,60	4.245,74
E	1.604,04	2.306,00	2.897,11	2.345,77	3.002,59	3.759,24	2.539,22	3.233,95	4.041,85	2.703,85	3.494,33	4.330,84
F	1.840,53	2.355,88	2.944,85	2.392,69	3.062,84	3.828,30	2.576,74	3.298,23	4.122,79	2.760,80	3.533,82	4.417,27
G	1.677,54	2.403,00	3.003,75	2.440,54	3.123,90	3.904,37	2.629,28	3.384,19	4.266,24	2.815,01	3.604,49	4.504,82
H	1.914,89	2.451,06	3.063,82	2.489,35	3.186,37	3.982,97	2.680,84	3.431,48	4.289,35	2.872,33	3.676,68	4.595,73
I	1.953,15	2.500,08	3.126,18	2.526,14	3.256,10	4.052,63	2.724,46	3.500,11	4.375,14	3.029,78	3.750,12	4.637,65
J	1.992,25	2.550,08	3.187,60	2.589,92	3.315,10	4.143,88	2.789,15	3.570,11	4.462,64	2.988,37	3.825,12	4.781,40

Escalonamento Vertical: 1,02      Escalonamento Horizontal: I = 1,0    II = 1,3    III = 1,4    IV = 1,5

*[Handwritten signature]*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhordasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2006  
APÊNDICE III - B  
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS															
	I				II				III				IV			
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200	
A	1.737,46	2.221,30	2.773,74	2.295,10	2.857,51	3.439,75	2.433,42	3.105,85	3.837,44	2.623,19	3.332,05	4.105,11	2.823,19	3.597,73	4.455,11	
B	1.770,17	2.265,82	2.832,27	2.301,22	2.945,57	3.681,96	2.478,24	3.172,15	3.965,18	2.655,26	3.398,73	4.248,41	2.708,38	3.485,70	4.331,35	
C	1.803,76	2.311,34	2.893,82	2.342,35	3.006,78	3.753,80	2.527,81	3.231,65	4.044,40	2.755,38	3.495,70	4.385,35	2.811,78	3.603,76	4.505,45	
D	1.841,69	2.357,36	2.946,70	2.394,19	3.064,57	3.830,71	2.578,36	3.300,30	4.125,38	2.762,53	3.536,04	4.420,05	2.831,78	3.603,76	4.505,45	
E	1.879,52	2.404,51	3.095,83	2.442,38	3.173,68	3.997,32	2.678,65	3.385,51	4.297,88	2.874,14	3.678,89	4.598,62	2.931,62	3.782,47	4.690,89	
F	1.916,09	2.452,60	3.065,75	2.490,92	3.188,38	3.985,47	2.692,53	3.433,63	4.292,04	2.874,14	3.678,89	4.598,62	2.931,62	3.782,47	4.690,89	
G	1.954,31	2.501,65	3.127,05	2.540,74	3.262,14	4.069,18	2.738,18	3.502,91	4.377,88	2.931,62	3.782,47	4.690,89	2.990,25	3.827,52	4.784,40	
H	1.993,50	2.551,68	3.189,60	2.591,65	3.317,19	4.146,48	2.790,90	3.572,35	4.465,44	2.990,25	3.827,52	4.784,40	3.050,08	3.884,97	4.880,88	
I	2.033,37	2.602,71	3.253,39	2.643,38	3.383,83	4.229,41	2.848,72	3.643,80	4.564,76	3.050,08	3.884,97	4.880,88	3.111,06	3.982,15	4.977,69	
J	2.074,04	2.654,77	3.318,46	2.696,25	3.451,20	4.314,00	2.903,65	3.716,68	4.646,85	3.111,06	3.982,15	4.977,69				

I = 1,0    II = 1,3    III = 1,4    IV = 1,5

Escalonamento Horizontal:

Escalonamento Vertical: 1,02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2005  
APÊNDICE III - C  
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	1.871,40	2.300,00	2.950,24	2.292,07	2.811,68	3.752,11	2.505,40	3.230,59	4.040,74	2.705,35	3.483,40	4.339,36
B	1.839,98	2.355,17	2.943,96	2.391,97	3.061,72	3.827,15	2.575,97	3.297,24	4.121,65	2.759,97	3.532,76	4.415,95
C	1.874,18	2.400,23	3.002,66	2.450,31	3.122,96	3.903,70	2.607,46	3.353,10	4.203,68	2.816,17	3.603,41	4.504,27
D	1.914,31	2.450,32	3.062,90	2.488,61	3.185,42	3.981,77	2.680,04	3.430,45	4.288,06	2.871,47	3.675,48	4.594,35
E	1.962,01	2.498,33	3.124,10	2.536,36	3.249,13	4.037,41	2.730,84	3.480,06	4.373,82	2.920,30	3.726,30	4.646,24
F	1.991,65	2.549,31	3.186,64	2.589,15	3.314,11	4.142,63	2.788,31	3.569,04	4.461,30	2.987,48	3.823,97	4.779,96
G	2.037,46	2.600,30	3.250,38	2.640,62	3.380,30	4.225,49	2.844,00	3.640,42	4.540,65	3.047,33	3.900,46	4.875,63
H	2.072,11	2.652,31	3.315,38	2.693,75	3.448,00	4.310,00	2.900,96	3.713,23	4.641,54	3.108,17	3.978,46	4.973,07
I	2.113,56	2.705,35	3.381,69	2.747,62	3.516,98	4.396,20	2.959,99	3.787,49	4.734,97	3.170,33	4.069,03	5.072,64
J	2.155,83	2.759,46	3.449,32	2.802,58	3.587,30	4.484,12	3.018,16	3.863,24	4.829,05	3.233,74	4.139,19	5.173,99

I = 1,0 II = 1,3 III = 1,4 IV = 1,5

Escalonamento Horizontal

Escalonamento Vertical: 1,02

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>